



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10050000103/20	05/05/2020 11:12:12	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00346107-6 / FLÁVIO EDUARDO ZORZO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CAMANDUCAIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00346107-6 / FLÁVIO EDUARDO ZORZO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CAMANDUCAIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 12-a, Quadra e (lote Urbano)		4.2 Área Total (ha): 0,0251	
4.3 Município/Distrito: CAMANDUCAIA/Monte Verde		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.331 Livro: 90 Folha: 119/120 Comarca: CAMANDUCAIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 393.532	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.470.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,49% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0251
Total	0,0251
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0175	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0175	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0175
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Médio			0,0175
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de edificação e via de acesso.		0,0175
Total			0,0175
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Madeira de floresta nativa	7,36	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: APA Fernão Dias.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 05/05/2020

Data da vistoria: 14/05/2020

Data de emissão do parecer técnico: 19/06/2020

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de edificação e via de acesso, em um lote urbano (Distrito de Monte Verde), município de Camanducaia/MG, onde foi observado em campo que no local, não há nenhuma infraestrutura instalada.

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,01,75 ha, visando a construção de edificação e via de acesso, na propriedade lote de terreno nº 12-A da quadra E, no Distrito de Monte Verde, no município de Camanducaia/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, lote de terreno sob nº 12-A da quadra E, situado no Loteamento Jardim da Represa, no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com área total escriturada de 00,07,52 hectares (inferior a 4 módulos fiscais), conforme levantamento planimétrico acostado no processo SEI nº 2100.01.0007301/2020-89.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, sob matrícula número 16.331, livro 90, folha 119/120, de propriedade de Fábio Henrique Zorzo e Flávio Eduardo Zorzo desde 23/12/2019, conforme certidão de matrícula acostada no referido processo SEI.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel lote urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,07,52 ha de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, conforme quadro de áreas acostada no processo SEI nº 2100.01.0007301/2020-89.

O município de Camanducaia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 35,49% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não possui.

- Área total: não apresenta

- Área de reserva legal: não apresenta

- Área de preservação permanente: não apresenta

- Área de uso antrópico consolidado: não apresenta

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O imóvel lote de terreno sob nº 12-A, da quadra E não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está situado à Rua da Floresta, sem número, no Loteamento Jardim da Represa, Distrito de Monte Verde, área urbana do município de Camanducaia/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não apresenta.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel não apresenta CAR por estar situado em área urbana do município de Camanducaia/MG.

4 Intervenção ambiental requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,01,75 ha visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de construção de edificação (residência) e via de acesso, coordenadas geográficas S 22° 51' 46,7" / W 46° 01' 23,6" (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica.

Foi constatado que as áreas onde ocorrerão as intervenções não estão localizadas em área de preservação permanente (APP) da propriedade, contudo ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, com destoca, nos locais das intervenções, as quais foram mensuradas, identificadas e tiveram seu volume quantificado.

O rendimento lenhoso foi estimado em 7,36 m3 de madeira nativa oriunda do corte de 60 indivíduos arbóreos nativos vivos inventariados através de censo amostral, com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 10,0 cm. Foram identificadas 12 espécies diferentes, distribuídas em 11 Famílias botânicas, sendo que 61% da população é formada por *Rapanea ferruginea* (Capororoca), *Tibouchina mutabilis* (Jacatirão) e *Magonia pubescens* (Cuitê), pertencentes ao grupo ecológico das pioneiras. Segundo o responsável técnico pelo Inventário Florestal, acostado no processo SEI nº 2100.01.0007301/2020-89, engenheiro florestal Savio Gouvea de Freitas (CREA-MG nº. 120.687), ART de Obra ou Serviço nº. 1420200000005991643, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por Floresta Ombrófila Mista (FOM) em estágio secundário médio de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE SISEMA, a propriedade em questão se localiza em zona de Amortecimento em Reserva da Biosfera e em Área Prioritária para Conservação, além de estar inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas como sendo do tipo Especial.
- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada "Área de Proteção Ambiental Fernão Dias".
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Ombrófila Alto Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Não classificada.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento (construção civil em lote urbano) é pequeno de baixo impacto de acordo com a DN COPAM N° 217/2017 e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado no processo SEI nº 2100.01.0007301/2020-89.

- Atividades desenvolvidas: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.
- Código atividade: Nenhuma.
- Atividades licenciadas: Nenhuma.
- Classe do empreendimento: Nenhum.
- Critério locacional: Nenhum.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel lote nº 12-A da quadra E na data de 14/05/2020, sendo encontrado o responsável (outorgado) no local durante a vistoria.

Não é desenvolvida nenhuma atividade econômica na propriedade e foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da mesma.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. A vegetação é composta por

fragmento de Mata em quase a totalidade da área do lote urbano. No local, denominado Loteamento “Jardim da Represa”, existem várias casas na rua, rede elétrica, coleta de lixo, confirmando se tratar de área consolidada.

Os locais de intervenção requeridos (00,01,75 ha), não considerados APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, estão recobertos por fragmento de mata nativa classificada, segundo o IDE SISEMA, como Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio de regeneração natural, já segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, foi observado em campo: a estratificação incipiente com formação de dois estratos, dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel entre 5 e 12 metros de altura; presença de cipós; presença de trepadeiras herbáceas; serrapilheira presente e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 e 25 centímetros; as espécies arbóreas nativas inventariadas, definindo a cobertura vegetal como Floresta Ombrófila Mista Secundária estágio médio de regeneração natural.

Foi apresentada a compensação ambiental na área de intervenção, através da conservação de 30% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área de 00,02,28 ha, existente no local e que não será suprimida, segundo o Art. 56 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, devido o Loteamento Jardim Europa ser anterior a 26 de dezembro de 2006.

Foi apresentada, também, a compensação ambiental na área de intervenção, através da conservação de 0,03,50 ha da cobertura vegetal nativa (Mata) existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado, sendo que no local da intervenção a topografia é inclinada;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade não conta com recursos hídricos. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Jaguar, situa-se em 1.500 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD4 – Rio Jaguar.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007.
- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado no processo SEI nº 2100.01.0007301/2020-89 e o Inventário Florestal, acostado ao mesmo processo SEI, o autor descreve as espécies da fauna ocorrentes na região como sendo jararaca, cascavel, lambari e barrigudinho. Durante a vistoria não foi observado a ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado no processo SEI nº 2100.01.0007301/2020-89, descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de edificação (residência) e via de acesso, tendo em vista que a Legislação em vigor permite. A propriedade é constituída em quase sua totalidade por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para a construção de edificação e via de acesso na propriedade.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa, podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção de edificação e via de acesso, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

5 Medidas compensatórias:

Foram apresentados como medidas compensatórias a não supressão de 30% da cobertura vegetal nativa, área de 00,02,28 ha e a não supressão de 00,03,50 ha da cobertura vegetal nativa, situadas no interior da propriedade Lote 12-A da Quadra E, totalizando 00,05,78 ha, coordenadas geográficas S 22° 51' 46,9" / W 46° 01' 23,8" e S 22° 51' 47,9" / W 46° 01' 22,4" (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Savio Gouvea de Freitas, CREA-MG nº. 120.687/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005991643.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 00,01,75 hectares, junto aos autos do processo nº. 10050000103/20, foram verificados a localização e composição da área de compensação ambiental, planta topográfica, PUP e inventário florestal, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Quanto a inexistência da área de Reserva Legal e do CAR do imóvel, as mesmas já foram discutidas nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o PUP e o inventário florestal, são estudos técnicos essenciais para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade lote 12-A da quadra E, distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água é fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: S 22° 51' 46,9" / W 46° 01' 23,8" e S 22° 51' 47,9" / W 46° 01' 22,4" (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).

7 Conclusão:

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,01,75 ha, coordenadas geográficas S 22° 51' 46,7" / W 46° 01' 23,6", visando a construção de edificação e via de acesso pelo Sr. Flávio Eduardo Zorzo, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

MEDIDAS MITIGADORAS: - Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de

contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:Foram apresentados como medidas compensatórias a não supressão de 30% da cobertura vegetal nativa, área de 00,02,28 ha e a não supressão de 00,03,50 ha da cobertura vegetal nativa, sitiadas no interior da propriedade Lote 12-A da Quadra E, totalizando 00,05,78 ha, coordenadas geográficas S 22° 51' 46,9" / W 46° 01' 23,8" e S 22° 51' 47,9" / W 46° 01' 22,4" (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Savio Gouvea de Freitas, CREA-MG nº. 120.687/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005991643.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 070/2020

Análise ao Processo nº 10050000103/20, vinculado ao SEI nº 2100.01.0007301/220-89, que tem por objeto a Supressão de vegetação Nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica e a intervenção em APP.

Relatório

Foi requerida por FLÁVIO EDUARDO ZORZO, inscrito no CPF sob o nº. 160.737.178-22, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção residencial em um lote urbano, dentro de loteamento localizado no Município e Comarca de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 16.331. Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente e Taxa Florestal.

Foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, visando a construção de residência em um lote urbano dentro do Loteamento Jardim da Represa, que segundo fora informado no Parecer Técnico item 4.3 é anterior a 26/12/2006, localizado no Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia, onde a Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, disciplina a matéria da seguinte forma: Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

(...)

Desta forma, se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 30%.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas trazidas nos itens 4.3 e 5 do Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, como se pode observar a seguir.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/19, que estabelecem para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no Bioma Mata Atlântica um total de 0,0175 ha, sendo ofertado a título de compensação ambiental florestal uma área de 0,0350 ha (doc. SEI 15481921), além do percentual de 30% de preservação exigido pelo art. 31, §1º da Lei nº 11.428/06. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção.

No que tange à modalidade de compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08.

Ainda, de acordo com a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em

áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

(...)

Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico.

Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para fins parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando no Bioma Mata Atlântica em estágio médio e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

Em consulta à Plataforma IDE SISEMA, ao inserir as coordenadas geográficas do empreendimento, S 22º 51' 46,7" / W 46º 01' 23,6", foi verificado que o local da intervenção está dentro da área delimitadas pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial

"A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social" (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC do COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e indicou medidas condicionantes, mitigadoras e compensatórias ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice as autorizações pretendidas.

A competência para a autorização é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à compensação florestal pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 22 de junho de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 24 de junho de 2020